



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/04/07

PROCESSO TC Nº 0303405-7

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

RELATOR E PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

RELATÓRIO

Processo referente à aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, Professor Leigo, da Prefeitura Municipal de Santa Filomena.

Devidamente encaminhado ao Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte, a Gerência de Inativos e Pensionistas dos Municípios - GIPM/TCE-PE, após análise técnica, elaborou o relatório constante nas fls. 81 dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considero legal a Portaria nº 019/2003, do Prefeito do Município de Santa Filomena, de 20 de agosto de 2003, que, retificada, pela Portaria nº 019, de 02 de fevereiro de 2007, aposentou MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, matrícula nº 0033, Professor Leigo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 019, retroagindo os seus efeitos a 20 de agosto de 2003, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 375,00, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor Leigo,	
em 20/08/03 (Data da Portaria Primitiva)	R\$ 252,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 63,00
Gratificação de Aulas Excedentes	R\$ 40,00
Gratificação de Pó de Giz	R\$ 20,00
Total	R\$ 375,00

OS CONSELHEIROS SEVERINO OTÁVIO RAPOSO E TERESA DUERE VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL.

MC/FPBWL/LMF



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão T. C. Nº 1756/07
De 22/05/07, foi publicado na Seção
do TC/PE, pág. 6 Diário Oficial do Estado,
Em 23/05/07

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
(Matrícula 0110)

PROCESSO T.C. Nº 0303405-7
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1756/07



EMENTA: Legal a portaria de aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0303405-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 019/2003, do Prefeito do Município de Santa Filomena, de 20 de agosto de 2003, que, retificada, pela Portaria nº 019, de 02 de fevereiro de 2007, aposentou **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, matrícula nº 0033, Professor Leigo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 019, retroagindo os seus efeitos a 20 de agosto de 2003, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor Leigo,	
em 20/08/03 (Data da Portaria Primitiva)	R\$ 252,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 63,00
Gratificação de Aulas Excedentes	R\$ 40,00
Gratificação de Pó de Giz	R\$ 20,00
Total	R\$ 375,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 22 de maio de 2007.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador